



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 433/2025

Sessão do dia 14 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 14 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 372/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 11/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): RYAN LIMA DE OLIVEIRA SILVA (ATLETA - ID 823226) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: a Ryan Lima de Oliveira Silva foi expulso de forma direta por "dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254 do CBJD

Autos nº 398/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x UNIÃO VILA TORRES - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 10/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS (ATLETA - ID 756415) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 254-A, parágrafo 1º, inciso I

Fato Denunciado: Atleta da equipe UNIÃO VILA TORRES, Registro 756.415, camisa nº 12, expulso de forma direta aos 16' do 2º tempo, por 'Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulso por desferir uma cotovelada no rosto do atleta nº. 8 da equipe Uberlândia, Dhiogo Arthur Cano Fogaça. Informo que o atingido permaneceu na partida.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Autos nº 407/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 10/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): JOAO FELIPE MARTINS STORRER (COMISSAO TECNICA - ID 1304) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da EPD TRIESTE, registro nº 1304, foi expulso de forma direta por "sair da sua área técnica e ir correndo em direção ao assistente 1 Jadriel dizendo as seguintes palavras 'vai toma no cu, você não serve pra nada, arbitragem de merda.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): BRENO DA SILVA FARIA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 3013) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: preparador físico da EPD TRIESTE, registro nº 3013, foi expulso de forma direta por "sair da sua área técnica e ir correndo em direção ao assistente 1 Jadriel dizendo as seguintes palavras 'vai toma no cu, você não serve pra nada, foi pênalti porra.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 410/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 10/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL BEZERRA BARBOSA (ATLETA - ID 766678) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: LUCAS GABRIEL BEZERRA BARBOSA, atleta da EDP PARANAÍ, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: Após o término da partida, apliquei o cartão vermelho, pois o atleta cuspiu e acertou o braço do seu adversário. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 411/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 10/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): LEANDRO RIBAS DE CARVALHO (COMISSAO TECNICA - ID 1632) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II e 258-B

Fato Denunciado: 'AUXILIAR TECNICO - O Auxiliar Técnico da equipe do IRATY, Sr. Leandro Ribas De Carvalho, sancionado com cartão vermelho, ao protestar de forma exacerbada a decisão da arbitragem, ao marcar uma falta contra sua equipe. De forma eufórica, o mesmo levantou do banco gritando "Você não pode fazer isso, ta de brincadeira, seu arrombado" (fato 1). e se deslocando em direção ao arbitro reclamando da falta marcada(fato 2). Com isso saiu do campo de jogo sem mais protestar.'

O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD

Autos nº 414/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x PATRIOTAS - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: Em tempo informo que foi percebido a transmissão ao vivo do youtube (com replay dos lances) no telão do estádio. Fizemos a comunicação ao delegado da partida o qual tomou as medidas necessárias e logo em seguida deixou de haver transmissão. [...] (sic) Relatório Delegado do Jogo: "[...] 4) Durante a partida no telão que estava na Kombi dentro do estádio foi observado que a transmissão ao vivo do youtube estavam aparecendo replay dos lances, informei a diretoria que prontamente avisou ao Sr. Alessandro Mazaro (locador do telão), que cessou a transmissão do jogo."

Portanto, segundo o Procurador Geral há infração flagrante ao Protocolo de Imprensa, violando o art. 191, III do CBJD

Autos nº 418/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU x NACIONAL - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 18/05/2025 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): MATHEUS CAMARA DE FARIAS (COMISSAO TECNICA - ID 3140) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Desaprovar com palavras grosseiras e ofensivas as decisões da equipe de arbitragem, dizendo as seguintes palavras "vai tomar no cu, caralho", após a expulsão o mesmo saiu do campo de jogo sem contestações."

Portanto, o membro da comissão técnica infringiu o artigo 258 do CBJD

Autos nº 419/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x BATEL - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): TOLEDO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00229) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: TOLEDO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, ocorreu um atraso de 3 minutos para o início do primeiro tempo devido a rede de uma das traves estar rasgada.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

Autos nº 421/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x GALO MARINGÁ - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 17/05/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): MATHEUS SANCHES MALDONADO (COMISSAO TECNICA - ID 2988) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: massagista da EPD LARANJA MECÂNICA, registro nº 2988, foi expulso de forma direta por "entrar no campo de jogo após o término do primeiro tempo, para confrontar a equipe de arbitragem, reclamando e protestando contra as decisões, dizendo 'vai tomar no cu, você quer se aparecer, apita essa porradireito'. Após a expulsão, o mesmo continuou contestando e precisou ser contido por seus companheiros de equipe." (grifei)

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MATHEUS FELIPE COSTA DO Ó (COMISSAO TECNICA - ID 3077) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD LARANJA MECÂNICA, registro nº 3077, foi expulso de forma direta por "entrar no campo de jogo após o término do primeiro tempo, para confrontar a equipe de arbitragem, reclamando e protestando contra as decisões, dizendo 'tá de brincadeira só tem cartão para nossa equipe, apita para os 02 lados porra'.

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 433/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COMBATE BARREIRINHA FC x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 17/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): EVERSON LINS FERREIRA (COMISSAO TECNICA - ID 1867) COMBATE BARREIRINHA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: TECNICO - Aos 13 (treze) minutos do segundo tempo, após a validação de um gol da equipe do Trieste, marcado pelo atleta n.º 07, Sr. Felipe Arthur Thiel, o técnico da equipe mandante, Sr. Everson Lins Ferreira (Combate Barreirinha), passou a protestar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem, dirigindo-se à assistente Sra. Maiara Moreira com os seguintes dizeres: "Não é possível que vocês não viram eles se agarrando?", "Ela está estragando o jogo", e repetiu em tom elevado por três vezes: "Eles não precisam disso" e "Você estragou o jogo", referindo-se à equipe do Trieste. Antes do reinício da partida, dirigi-me ao banco de reservas e questionei o referido técnico sobre suas declarações, sendo novamente proferida a frase: "Eles não precisam disso, você está estragando o jogo desde o início." Diante da conduta desrespeitosa e reiterada, expulsei o técnico Sr. Everson Lins Ferreira com a apresentação do cartão vermelho direto, solicitando sua retirada do campo de jogo. O mesmo demonstrou resistência em cumprir a decisão, permanecendo por alguns instantes e continuando a reclamar. Após nova solicitação, retirou-se, ainda proferindo reclamações enquanto se dirigia para fora da área técnica.'

configura e tipifica a conduta prevista no art.258, §2º, inciso II do CBJD

Denunciado(a): EDUARDO VIRGULINO MILLARCH (ATLETA - ID 901399) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: '2 CA - . : Após a marcação de uma falta cometida de forma temerária pela equipe do Combate Barreirinha, em disputa de bola, o atleta Sr. Eduardo Virgulino Millarch, faltou com o devido respeito ao adversário, proferindo ofensas verbais nos seguintes termos: "Tá maluco, filho da puta" e "Não precisa disso, seu arrombado." As referidas expressões foram proferidas em tom ofensivo, caracterizando conduta antidesportiva e desrespeitosa'

art. 258, caput do CBJD

Autos nº 434/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA SANDRA x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): JULIANO DE CAMARGO APULINARIO (ATLETA - ID 586202) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da EPD UNIÃO VILA SANDRA, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 28 minutos do segundo tempo, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Ao acertar com o cotovelo, o pescoço de um adversário, na disputa da bola. O mesmo após ser expulso saiu sem causar tumulto."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA (ATLETA - ID 595557) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: atleta da EPD VILA FANNY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 48 minutos do segundo tempo, "Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : Ao atingir um adversário com a perna e o pé, na região do tronco, com o uso de força excessiva, na disputa da bola. O infrator retardou a sua saída de campo."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.

Autos nº 437/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x UNIÃO NOVA ORLEANS - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JULIANO LUIZ DA ROCHA (ATLETA - ID 295925) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: "POR CONTINUAR QUESTIONANDO COM ARBITRAGEM, DIZENDO, AQUI É O BIRO PORRA, TÁ DE BRINCADEIRA". DIGO QUE ESSE ATLETA ERA UM SUPLENTE, APÓS EXPULSÃO SAIU SEM QUESTIONAR."

Portanto, o Atleta suplente infringiu o artigo 258 do CBJD

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR